



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.718**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Fábio Duarte Fernandes, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

**Apelação Cível nº 0070455-40.2020.9.21.0003**

Apelante: Diego Poerschke Guimarães

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, denegar o recurso, por entender que o procedimento a que respondeu o apelante não detém nenhuma ilegalidade, visto que a Lei Federal nº 13.867/19 é inconstitucional, não cabendo nova discussão no caso em tela, ao menos até o julgamento da ADI 6.595/DF e ADI 6.663/DF. Com declaração de voto do Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes.

**Apelação Cível nº 0070335-63.2021.9.21.0002**

Apelante: Wagner Balbueno Araújo

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação cível, majorando em 15% (quinze por cento) o valor da verba honorária devida ao apelado (PGE), a qual fica suspensa em razão da AJG (art. 98, § 3º, do CPC) concedida na origem. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon. Presidiu o feito a Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva com fulcro no art. 4º do RITJMRS.

**Apelação Cível nº 0070683-55.2019.9.21.0001**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Juliana da Rocha Machado

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação cível, mantendo-se hígida a sentença de piso. Presidiu o feito a Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva com fulcro no art. 4º do RITJMRS.

**Agravo de Instrumento nº 0090069-06.2021.9.21.0000**

Agravante: Luis Eduardo Bonatto de Medeiros

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, vencidos o Relator Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e o Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, que negavam provimento ao recurso de agravo de instrumento e, com efeito, cassavam imediatamente todos os efeitos decorrentes da 'decisão interlocutória de deferimento à antecipação de tutela até o trânsito em julgado do processo, exarada em 1º/07/2021, na competência de plantonista e em juízo de cognição sumária', julgar prejudicado o agravo de instrumento, ante a perda do objeto. Com declaração de voto do Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes. Presidiu o feito a Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva com fulcro no art. 4º do RITJMRS. Lavra o acórdão o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum.

**Agravo de Instrumento nº 0090076-95.2021.9.21.0000**

Agravante: Cilon Maestri Collares

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, conhecer e extinguir, sem resolução de mérito, o recurso de agravo de instrumento. Presidiu o feito a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva com fulcro no art. 4º do RITJMRS.

**Apelação Criminal nº 0070204-22.2020.9.21.0003**

Apelante: 3º Sgt. José Luis da Luz Oliveira

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: Após o voto do Relator Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo no sentido de dar parcial provimento ao recurso defensivo de apelação criminal, mantendo a sentença condenatória de piso, porém, fixando o regime inicial aberto para o cumprimento da sanção imposta, do voto do Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon acompanhando o Relator, da divergência inaugurada pelo Des. Mil. Sergio Antonio Beni de Brum, pediu vista o Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes. Aguardam para votar os Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues e Fernando Guerreiro de Lemos. Presidiu o feito a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva com fulcro no art. 4º do RITJMRS.

**Apelação Criminal nº 0070252-78.2020.9.21.0003**

Apelantes: Sd. Paulo Cesar Ramos Carneiro e Ministério Público

Apelados: Ministério Público Sd. Paulo Cesar Ramos Carneiro

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao apelo ministerial e dar provimento ao apelo defensivo, a fim de manter a sentença absolutória, porém com base na alínea “b” do art. 439 do CPPM, visto que não restou provado constituir o fato infração penal. Presidiu o feito a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva com fulcro no art. 4º do RITJMRS.

**Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0090061-29.2021.9.21.0000**

Embargante: Ministério Público

Embargado: Samuel Curtinaz de Freitas

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, não conhecer o recurso ministerial de embargos de nulidade em questão, e, conseqüentemente, reconhecer a plena higidez e judicosa lucidez do vergastado acórdão majoritário prolatado nos autos do ‘TJM/RS, CP-CR nº 0090061-29.2021.9.21.0000, Rel. Des. Fernando Guerreiro de Lemos, plenário, J. 23/08/2021’, vencido o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, que conhecia e desacolhia os presentes embargos infringentes. Presidiu o feito a Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva com fulcro no art. 4º do RITJMRS.

**Apelação Criminal nº 0070024-03.2020.9.21.0004**

Apelante: Sgt. RR Edison Luiz Pacheco dos Santos

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, conceder parcial provimento a este recurso de apelação para, mantendo a condenação imposta ao apelante, realinhar a sanção penal relativa ao crime descrito no artigo 223, *caput*, do CPM, para trinta (30) dias de detenção, por duas vezes, totalizando dois (02) meses de detenção, bem como, no que pertine ao ilícito definido no artigo 177, *caput*, do CPM, fixar a pena definitiva em seis (06) meses de detenção, as quais, somadas na forma do artigo 79 do CPM, alcançam o patamar de oito (08) meses de detenção, a serem cumpridos em regime inicial aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, “c”, do Código Penal Comum, mantido o *sursis* bienal, e respectivas condições de seu usufruto, elencadas na sentença condenatória. Presidiu o feito o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum com fulcro no art. 4º do RITJMRS.

**Apelação Criminal nº 0070838-58.2019.9.21.0001**

Apelante: Sgt. Ederson Oliveira Gonçalves

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Após o voto da Relatora Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva no sentido de conceder provimento ao apelo manejado por Ederson Oliveira Gonçalves, absolvendo-o da prática dos crimes de lesão corporal e injúria real descritos, respectivamente, nos artigos 209, *caput*, e 217 do CPM, com alicerce no artigo 439, “e”, do CPPM, e dos votos do Revisor Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Des. Mil. Fernando

Guerreiro de Lemos e Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon, pediu vista dos autos o Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes. Presidiu o feito o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum com fulcro no art. 4º do RITJMRS.

**Apelação Criminal nº 1000183-69.2018.9.21.0004**

Apelantes: Sd. Alceu Allebrandt Dietrich, 2º Sgt. Edilso Marlo Radies e 2º Sgt. RR Valtencir dos Santos

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento aos recursos de apelação interpostos por Alceu Allebrandt Dietrich, Edilso Marlo Radies e Valtencir dos Santos, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Presidiu o feito o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum com fulcro no art. 4º do RITJMRS.

**Revisão Criminal nº 0090106-33.2021.9.21.0000**

Recorrente: 2º Sgt. Celso Cavalheiro

Recorrido: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, julgar improcedente esta ação de revisão criminal, mantendo hígido o acórdão proferido nos autos do recurso de apelação nº 0070322-35.2019.9.21.0002. Presidiu o feito o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum com fulcro no art. 4º do RITJMRS.

**Apelação Criminal nº 0070083-91.2020.9.21.0003**

Apelante: 2º Sgt. RR Antônio Eich

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, dar parcial provimento ao apelo da defesa, para que seja o crime de lesão corporal na modalidade tentada absorvido pelo delito de resistência, mantendo o apenamento já fixado pelo magistrado a quo com relação ao crime consuntivo em 06 (seis) meses de detenção, com direito a *sursis*, mediante as condições fixadas, vencidos os Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e Fernando Guerreiro de Lemos, que negavam provimento ao recurso.

**Apelação Criminal nº 0070773-63.2019.9.21.0001**

Apelante: Ministério Público

Apelados: Sds. Anderson Valdir Furtado Gomes Júnior e João Ismael Herzog Simões

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desprover o apelo ministerial.

**Habeas Corpus Criminal nº 0090125-39.2021.9.21.0000**

Impetrante: Dra. Carolina Scherer Balestro

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Passo Fundo

Paciente: Sd. Mateus Scherer

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, denegar a ordem de *habeas corpus* postulada pelo paciente, entendendo inexistir prova da alegada inépcia da denúncia, da atipicidade da conduta, da incidência de causa de extinção da punibilidade, nem mesmo de que ausentes indícios de autoria ou prova da materialidade do delito.

**Apelação Criminal nº 0070965-93.2019.9.21.0001**

Apelantes: Sgt. Hélio de Pontes Luca e Ministério Público

Apelados: Ministério Público e Sgt. Hélio de Pontes Luca

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Retirado de pauta.

**Agravo Interno Cível nº 0090068-55.2020.9.21.0000**

Agravante: José Carlos Erthal

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Retirado de pauta.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 18h12min, restou encerrada a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual.